ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Gabinete da Prefeita

Lei N.º 492/2006.

Solicita autorização da Câmara Municipal para conceder desconto de 100% (cem por cento) do valor das multas e juros incidentes sobre o imposto Imobiliário (IPTU) dos anos anteriores a 2006, cujo pagamento seja efetivado até 31 de dezembro de 2006 e concede desconto de 30% (trinta por cento) do valor do IPTU do exercício 2006 cujo pagamento seja efetivado até 31 de dezembro de 2006.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O imposto predial territorial urbano (IPTU), de qualquer período anterior ao exercício de 2006, que estiver com pagamento pendente até a publicação desta Lei, terá desconto de 10% (cem por cento) do valor acrescido pelas multas e juros observados as condições aqui fixadas.

Parágrafo Primeiro – Farão jus ao desconto previsto no artigo 1º os imóveis que estiverem com pendência no pagamento de IPTU de período anterior ao exercício do ano 2006.

Parágrafo Segundo – Não caberá restituição de valor a quem efetuou o pagamento de IPTU em data anterior à publicação desta Lei sem o desconto previsto no artigo anterior.

Art. 2º - O imposto predial territorial urbano (IPTU), do exercício 2006, que estiver com pagamento pendente até a publicação desta Lei, terá desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor integral, observadas as condições fixadas nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – Fará jus ao desconto previsto neste artigo 2º, aqueles que efetivarem o pagamento do IPTU/2006, integralmente, até 31 de Dezembro de 2006.

Parágrafo Segundo – O valor do IPTU poderá ser pago de forma parcelada, sem prejuízo do desconto previsto no artigo anterior, desde que a quitação do débito total de sê até 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo Terceiro – Não caberá restituição de valor a quem efetuou o pagamento de IPTU/2006 em data anterior à publicação desta Lei, sem o desconto previsto no artigo 2º.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Gabinete da Prefeita

Art. 3º - Os descontos previstos nesta Lei serão concedidos no ato do pagamento do imposto, sem haver necessidade de prévio requerimento.

Art. 4º - Concorrerão a prêmios todos aqueles que não apresentarem nenhum débito relativo ao pagamento de IPTU referente a qualquer período.

Parágrafo Primeiro – Para os sorteios serão utilizados cupons padronizados devidamente preenchidos e depositados em urna fixada na seda da Prefeitura Municipal até o dia 05/01/2007.

Parágrafo Segundo – Serão sorteados cinqüenta prêmios: 01 computador; 05 antenas parabólicas; 02 tanquinhos de lavar; 01 bebedouro; 05 bicicletas de dezoito marchas; 10aparelhos de DVD's; 04 kit's contendo um ventilador, um ferro de engomar e um liquidificador; 05 TV's de 29'; 05 TV's de 14'; 05 fogões de quatro bocas; 05 microsystens e 02 refrigeradores.

Parágrafo Terceiro – Os sorteios serão feitos em frente à sede da Prefeitura Municipal, de forma pública, no dia 05 de Janeiro de 2007, a partir das 18:00 hs.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, 08 DE NOVEMBRO DE 2006

Eurídice Moreira da Silva
Prefeita Constitucional